# FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA - MULTIVIX CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANGÉLICA ALMEIDA FURTADO ESTEVÃO CAETANO RIBEIRO KEILA DE SOUZA SOARES LEANDRO DIAS DE OLIVEIRA MICHELE VIAL

O PAPEL DO CONTADOR DIANTE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

ANGÉLICA ALMEIDA FURTADO ESTEVÃO CAETANO RIBEIRO KEILA DE SOUZA SOARES LEANDRO DIAS DE OLIVEIRA MICHELE VIAL

#### O PAPEL DO CONTADOR DIANTE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Projeto Integrador II apresentado ao programa de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, como requisito final para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis. Orientadora: Prof.ª Thekeane Pianissoli.

# ANGÉLICA ALMEIDA FURTADO ESTEVÃO CAETANO RIBEIRO KEILA DE SOUZA SOARES LEANDRO DIAS DE OLIVEIRA MICHELE VIAL

# O PAPEL DO CONTADOR DIANTE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

apresentado ao Programa de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Capixaba de ivix, como requisito final para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.
Aprovado emde Dezembro de 2016
COMISSÃO EXAMINADORA
Prof.ª Thekeane Pianissoli Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix Orientadora
Prof.° Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix Membro 1
Prof.°

Prof.° Faculdade Capixaba de Nova Venécia – Multivix

Membro 2

### O PAPEL DO CONTADOR DIANTE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Angélica Almeida Furtado<sup>1</sup> Estevão Caetano Ribeiro<sup>2</sup> Keila de Souza Soares<sup>3</sup> Leandro Dias de Oliveira<sup>4</sup> Michele Vial<sup>5</sup>

#### **RESUMO**

Para que um planejamento tributário seja aceito, sua elaboração deve ocorrer antes da existência de um fato gerador, e isso só é possível quando realizado por profissionais que entendam de legislação tributária e conheçam as necessidades da organização, onde terão a possibilidade de auxiliar o contribuinte quanto ao melhor regime tributário a ser adotado de acordo com o perfil de seu empreendimento, gerando assim a elisão fiscal. O presente estudo objetiva-se em analisar a importância do contador diante do planejamento tributário, destacando aspectos importantes para a construção do mesmo. Desse modo, utilizou-se de uma pesquisa exploratória, onde foram coletados dados através de pesquisas bibliográficas de fontes secundárias. Os resultados alcançados com o presente estudo conduziram a constatação de que a contabilidade é de fundamental importância na elaboração do planejamento tributário, devido sua participação desde o processo de constituição da empresa, sua capacidade em gerar informações úteis para a tomada de decisão, bem como por conhecer com mais detalhes as necessidades da entidade, sendo muito mais abrangente do que inicialmente se imagina.

PALAVRAS-CHAVE: Profissão Contábil. Elisão Fiscal. Tributo.

#### **ABSTRACT**

So that a tax planning be accepted, its development must be done before of the existence of a triggering event, and this is only possible when it is done by professionals that understand tax legislation and know the necessities of an organization, where they will have the possibility of assisting taxpayers about the best tax regime to be chosen according to their venture's profile, generating tax avoidance. This paper will analyze the importance of an accountant in the tax planning, emphasizing important aspects for its development. Thereby, it used exploratory research, where data was collected from bibliographical research of secondary sources. The results that were found with this paper led to a finding that accounting is of paramount importance in the tax development due to its participation from the company's formation, its capacity of generating useful information for the decision-making process, as well as being able to know in details the necessity of the corporation, being much more widespread than it was initially thought.

**KEYWORDS**: Accounting Profession. Tax Avoidance. Tax.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Graduado em Tecnólogo de Gestão de Recursos Humanos pela Faculdade Novo Milênio. Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia – MULTIVIX.

# 1 INTRODUÇÃO

No atual cenário econômico a busca pela redução dos tributos tem sido um objetivo constante para o andamento das empresas. Dessa forma, têm-se no planejamento tributário um meio utilizado, para que de forma lícita, ocorra tal redução.

Para tanto é de fundamental importância observar qual o regime tributário que a empresa irá adotar, atentando-se para sua atividade principal, a previsão de faturamento, margem de lucro, e as despesas a qual a mesma está sujeita. Permitindo ao planejador condições de analisar o enquadramento tributário mais viável para a entidade.

O Brasil possui algumas formas de apuração de tributo, onde pode-se classificar quanto a fins federais, como Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Cada um com suas peculiaridades, exigindo minuciosa avaliação na definição de quais meios serão seguidos a fim de resultar em um enquadramento mais adequado, onde a falta de atenção pode acarretar em elevada carga tributária a ser paga pelo contribuinte dentro do exercício financeiro.

Além disso, se faz necessário que o mesmo seja bem elaborado de modo a não resultar em evasão fiscal, que é considerada crime pela Lei 8.137/90, que dispõe sobre os Crimes Contra a Ordem Tributária (BRASIL, 1990). Assim, existe a necessidade de profissionais capacitados para a elaboração de um planejamento tributário aceitável dentro de sua licitude.

Fabretti (2001) ressalta que para tal planejamento, antes de tudo, o planejador deverá ter bom senso, pois nem todas alternativas legais e válidas para determinado tipo de empresa será viável para outra, tendo que levar em consideração o custo/benefício gerado, que por sinal deve ser bem avaliado, devido a forte variação em função de valores, época, local dentre outros fatores.

Essa pesquisa destina-se em analisar a necessidade do profissional contábil junto às entidades para a realização de um planejamento tributário eficaz, que irá direcionar a qual o melhor regime a ser adotado, onde permitirá a redução de gastos e consequentemente maximizar os lucros.

Sabe-se que o planejamento pode ser realizado por profissionais que entendam e conheçam as exigências da legislação fiscal, com isso, o contador se destaca na hora da elaboração de meios para a redução dos tributos, pois detém em seu poder informações relevantes e tempestivas relativas à entidade. Assim, independente de quem seja o planejador, a contabilidade será sempre fonte principal para um bom planejamento tributário.

O contador é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, e é responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos. Além disto, ele coopera ou coordena equipes internas, sabendo de deficiências e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento. Assim sendo, o Planejamento Tributário se torna um dos aspectos primordiais no exercício de atribuições a qual se confere ao Profissional Contábil. Pois será através deste Planejamento, que as Empresas poderão tomar decisões para equacionarem seus gastos com tributos e contribuições, sem prejudicar aqueles que se beneficiam da arrecadação dos mesmos (ZANLUCA, [s.d.], p. 1).

O profissional contábil em seu leque de atribuições deve ser capaz de conhecer e interpretar além de fatos já produzidos através de sua profissão, os que se relacionem à legislação tributária, sendo esse um ramo que anda junto com a contabilidade. O contador tem em seu perfil condição de medir, registrar e evoluir os eventos que abrangem as entidades. Com isso e diante dos desafios constantes, através da globalização e mercados cada vez mais competitivos, o conhecimento tributário é uma ferramenta de grande importância.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objeto de estudo, analisar qual a importância do contador no planejamento tributário, buscando identificar quais os regimes tributários brasileiros, fazer uma análise de como o planejamento tributário está relacionado à elisão, evasão e elusão fiscal, e verificar quais são as características do profissional de contabilidade e como elas se relacionam com o planejamento tributário.

Vê-se que a contabilidade e o planejamento tributário se relacionam entre si, sendo relevante para o contador noções de legislação tributária, onde a ação desse profissional será norteada por normas e princípios que acarretará no cumprimento das obrigações fiscais de forma exata, dando as entidades alternativas legais a serem adotadas para possível redução, anulação ou adiamento de ônus fiscais.

Logo, a contabilidade é de fundamental importância na elaboração do planejamento tributário, devido sua participação desde o processo de constituição da empresa, sua capacidade em gerar informações úteis para a tomada de decisão, bem como por conhecer com mais detalhes as necessidades da entidade.

#### 2 METODOLOGIA DA PESQUISA

A classificação de uma pesquisa pode ser considerada como exploratória, descritiva e explicativa. Esta pesquisa será classificada como exploratória, onde permitirá compreender a importância do profissional contábil no que se diz respeito a planejamento tributário.

Dentro do conceito de pesquisa exploratória, citado por Ferrão (2012, p. 79):

O primeiro passo do trabalho científico. Geralmente é a bibliográfica, pois avalia-se a possibilidade de desenvolver uma pesquisa sobre determinado assunto. Estabelece critérios, métodos, técnicas para a elaboração de uma pesquisa. Visa oferecer informações sobre o assunto, definir os objetivos da pesquisa e orientar a formulação da hipótese.

De acordo com Gil (2002, p. 41) "a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições".

Além da classificação anteriormente citada, há necessidade de classificar uma pesquisa quanto à técnica que será utilizada, assim o presente trabalho pode ser classificado como bibliográfico onde se busca através de livros, artigos, revistas dentre outros meios, alcançar o objetivo proposto.

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas

passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela internet (GIL, 2010, p. 29).

Dessa forma será elaborado com base na coleta de dados por meio de fontes secundárias, que são todas as informações que foram coletadas, analisadas e publicadas, como é apontado por Ferrão (2012, p. 102) "a pesquisa bibliográfica é baseada na consulta de todas as fontes secundárias relativas ao tema que foi escolhido para realização do trabalho".

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

# 3.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL: LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, LUCRO ARBITRADO E SIMPLES NACIONAL.

Visto por muitos contribuintes como uma interferência estatal no patrimônio, e por outro lado, sendo para o Estado um pilar fundamental na manutenção e no exercício das funções essenciais da administração pública. O tributo é definido pela Lei n° 5.172/66 que dispõe sobre o Código Tributário Nacional em seus arts. 3° ao 5° (BRASIL, 1966, p.1):

Art. 3° tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4° a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualifica-las:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5° os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Conforme Firmino (2015, p. 18): "os tributos constituem a fonte de receita mais expressiva do Estado. Nesse sentido, podemos perceber que o principal objetivo da instituição de um tributo é arrecadar, abastecer os cofres públicos a fim de satisfazer o interesse público. Este é o principal objetivo, mas não o único".

Firmino (2015) ainda cita que sua função compreende desde fiscal, no qual o produto da arrecadação vai para os cofres públicos; extrafiscal, utilizado como forma de interferência estatal no domínio econômico; e parafiscal, que destina a arrecadação a certas pessoas jurídicas como é o caso de autarquias, fundações, empresas públicas.

No Brasil esse poder de tributar e seus limites encontram-se fundamentados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que por sua vez não cria o tributo, mas sim, determina e distribui competência aos entes federativos, para que os mesmos possam instituir tributos.

Art. 145. A União, os Estados, o distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II – taxa, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas (BRASIL, 1988, p. 1).

Como o tributo é o pagamento a ser feito ao Estado, uma vez que ocorreu o fato gerador, o contribuinte estará sujeito a recolher aos cofres públicos o devido montante. O planejamento tributário se insere nesse contexto, onde se tem a obrigação de pagar certo tributo com a

existência de um fato gerador, e em contrapartida, a liberdade do contribuinte de entender que pode orientar seus negócios de maneira que o fato gerador estabelecido na norma tributária não ocorra ou que aconteça em valores menores.

Ao pensar em realizar um planejamento tributário, têm-se a necessidade de observar qual o regime tributário que a empresa irá adotar, atentando-se para sua atividade principal, a previsão de faturamento, margem de lucro, e as despesas a qual a mesma está sujeita. Dessa maneira o planejador terá condições de analisar o enquadramento tributário mais viável para a empresa.

O Brasil possui algumas formas de apuração de tributo, no que se diz respeito a fins federais, sendo Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Cada regime possui legislação própria, com variações de tributos muito grandes e inúmeras peculiaridades, o que exige séria avaliação para definir os procedimentos a serem seguidos a fim de resultar em um enquadramento mais adequado, pois a falta de atenção pode acarretar em elevada carga tributária a ser paga pelo contribuinte dentro do exercício financeiro.

Dessa forma, conceitua o Decreto lei nº 1.598, de 26 de Dezembro de 1977 (BRASIL, 1977, p.1), "Art. 6º - Lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária". O mesmo é utilizado para apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Conforme publicado pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (BRASIL, [s.d.], p. 1):

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

Esse regime tem como prioridade o resultado, seja ele lucro ou prejuízo, do período de apuração, sendo ajustado com adições ou exclusões requeridas pela legislação fiscal. Nele também são determinados o PIS e COFINS através do regime não cumulativo, seguindo parâmetros e limites legais.

As pessoas jurídicas obrigadas à adoção do Lucro real são apontadas pela Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998 (BRASIL, 1998, p. 1) como:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2 da Lei nº 9.430 de 1996.

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Apesar dos critérios de obrigatoriedade de operação sob o regime do lucro real, ele também pode ser escolhido apenas por opção, como por exemplo, a economia tributária, ou seja, planejamento fiscal.

No Lucro Presumido, como o nome mesmo já diz, a tributação é realizada sobre uma estimativa de lucro. É uma forma para apurar a base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL das entidades que não estão enquadradas no lucro real.

Segundo apresentado pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (BRASIL, [s.d.], p. 1), a adesão ao sistema ocorre com o pagamento do imposto devido, sendo o primeiro ou único, correspondente ao primeiro ano de apuração de cada ano-calendário. Caso a atividade venha a ser iniciada no segundo trimestre, a opção pelo regime de lucro presumido será manifestada com a quitação do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

De acordo com a Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998 (BRASIL, 1998, p. 1):

Art. 13 A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei n° 12.814, de 2013).

§ 1º—A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º-Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

As entidades que praticam atividade relativas à operações imobiliárias, precisam estar atentas quanto ao ingresso nesse tipo de regime, pois enquanto não concluir as operações na qual haja registro de custo orçado, não poderão aderir ao regime de lucro presumido. Além disso, pessoas jurídicas que se enquadram nos incisos I, III e IV do art. 14 da Lei n° 9.718, de 1998, que optarem pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderão no período em que adotarem ao mesmo, optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BRASIL, [s.d.], p. 1).

O Lucro Arbitrado por sua vez, ocorre por opção do contribuinte ou pelo fato da autoridade fazendária estabelecer esse regime quando, em casos estabelecidos pelo artigo 530 do RIR/99, Decreto n° 3000, de 26 de março de 1999 (BRASIL, 1999, p. 1):

Art. 530. O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (Lei n° 8.981, de 1995, art. 47, e Lei n° 9.430, de 1996, art. 1°):

- I o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- II a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:
- a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- b) determinar o lucro real;
- III o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;
- IV o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- V o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);
- VI o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

Tendo em vista aspectos apontados pelo artigo acima citado, resume-se que o lucro arbitrado ocorrerá na maioria das vezes por infligir a legislação tributária, adotando regimes indevidamente, como citado no inciso III, ou por práticas ilícitas dentro do regime de lucro real. Assim, ocorrendo alguma das hipóteses previstas pela legislação, cabe ao contribuinte efetuar a quitação do imposto de renda de acordo com o lucro arbitrado.

Para apresentar a definição do Simples Nacional, o site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (BRASIL, [s.d.], p. 1) cita que:

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). [...]

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- Formalizar a opção pelo Simples Nacional

Como se trata de um regime aplicado à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a definição das mesmas é apontada pelo art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 (BRASIL, 2016, p. 1):

Art, 3° Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2012 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I-no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufira em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016).

De acordo com as informações extraídas do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (BRASIL, [s.d.], p. 1) esse regime possui características específicas, sendo:

- Ser facultativo;
- Ser irretratável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

Embora seja conhecido como uma forma simplificada, que favorece ao contribuinte, há quem considere o mesmo um sistema que se torna muito complexo em certos casos.

O simples nacional se afasta dessas adjetivações, na medida em que o sistema de apuração dos tributos devidos é extremamente complexo para algumas atividades, exigindo do contribuinte atenção no momento de sua aferição, e, por conseguinte, em alguns casos, não favorece o seu optante, não só em razão do aumento da carga tributária se comparado com os outros regimes, mas também por imputar, como exemplo, aos sócios e administradores da pessoa jurídica a responsabilidade solidária pelo simples não pagamento do montante devido pela pessoa jurídica de direito privado a título de tributos (artigo 78, §§ 3º e 4º), ou, ainda, excluir da sistemática em questão a empresa que tiver, durante o ano-calendário, o valor das despesas pagas superiores a 20% do valor dos ingressos de recursos no mesmo período, bem como se for constatado que o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização for superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período (VERLANI JÚNIOR, 2011, p. 1).

Tomando por base o ponto de vista do autor, fica notório que nem sempre um regime simplificado será a melhor opção para o contribuinte. Desse modo, faz-se necessário um amplo conhecimento sobre os regimes tributários existentes, possibilitando analisar qual o melhor regime a ser adotado pela entidade. Além disso, o conhecimento dos mesmos pode ser um diferencial para os empreendimentos, onde aumentará a eficiência do planejamento tributário, que ao satisfazer as condições da legislação fiscal, geram a suspensão de tributos e até mesmo a possibilidade posterior de conversão em alíquota zero.

### 3.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ELISÃO, EVASÃO E ELUSÃO FISCAL

Diante da globalização, a crescente competitividade e um país que possui elevada carga tributária, com enorme quantidade de tributos, várias obrigações acessórias a serem atendidas pelos contribuintes brasileiros, têm-se a necessidade de recorrer a meios que contribuam para uma tentativa de diminuir os mesmos. Desta forma, exigem-se dos profissionais da área, práticas gerenciais que sejam eficientes para preservar o andamento do empreendimento.

Segundo dados apontados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - IBPT (2015, p. 1), a carga tributária brasileira continuou em seu ritmo de crescimento, e somou 35,42% do PIB em 2014, ante um percentual de 35,04% em 2013, sendo considerado o maior percentual da série histórica da pesquisa que teve início em 1986.

O Brasil é o país com a maior carga tributária em toda América latina e Caribe. Estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) revela que brasileiros pagam o equivalente a 33,4% do tamanho da economia em taxas e impostos. Proporcionalmente, o montante é mais de 50% superior à média da região. Apesar de liderar a incidência de impostos, a cobrança é desigual.

Enquanto o Brasil está no grupo dos que têm menos impostos sobre a renda e lucro, é um dos que mais cobram sobre a seguridade social. Um novo estudo sobre estatísticas tributárias confirma a percepção dos brasileiros de que a carga tributária é elevada.

Em 2014, brasileiros desembolsaram o equivalente a um terço do Produto Interno Bruto (PIB) para pagar impostos, taxas e contribuições (NAKAGAWA, 2016, p. 1).

Dessa forma, a situação econômica vê na redução da carga tributária um instrumento indispensável para a administração das entidades, onde o planejamento tributário, considerado um conjunto de meios legais que visam anular, diminuir ou adiar o pagamento de tributos, será uma alternativa.

Fabretti (2001, p. 30) afirma que "o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário".

As constantes mudanças na legislação tributária faz com que a mesma se torne extensa e complexa, pois estão sempre criando novas leis e decretos, o que gera confusão e insegurança jurídica, e como consequência devido às contradições existentes em alguns pontos, produz diversas lacunas na lei.

Para Zanluca ([s.d.], p. 1) o contribuinte pode agir dentro do seu interesse buscando estruturar seu negócio da melhor forma que achar necessário para a diminuição dos custos, inclusive dos impostos, e se a forma encontrada é juridicamente lícita, deve ser respeitada pela fazenda pública.

Fabretti (2001) ressalta que para tal planejamento, antes de tudo, o planejador deverá ter bom senso, pois nem todas alternativas legais e válidas para determinado tipo de empresa será viável para outra, tendo que levar em consideração o custo/benefício gerado, que por sinal deve ser bem avaliado, devido forte variação em função de valores, época, local dentre outros fatores.

Zanluca ([s.d.], p. 1), baseado em um levantamento realizado pelo IBPT, afirma que os tributos representam parte expressiva dos custos das empresas, sendo que no Brasil, boa parte do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos, onde mais da metade do valor da soma de custos e despesas, é representada pelos mesmos. O autor continua dizendo que para a sobrevivência empresarial, há necessidade de administrar adequadamente o ônus tributário, adotando meios que gerem economia legal.

A diminuição de encargos tributários pode ser realizada de forma legal ou ilegal. Dessa maneira, se for planejado antecedendo ao fato gerador do tributo, produz a elisão fiscal que é a redução fiscal dentro da lei. Porém o risco causado por um mau planejamento, leva à evasão

fiscal, que são meios que fogem a determinadas exigências legais e se classificam como crime de sonegação fiscal.

A elisão fiscal é considerada como um meio onde o planejador, dentro da lei, encontra formas de diminuir os tributos antes que o fato gerador aconteça, ou seja, o planejamento tributário. Fabretti (2009, p. 133) conceitua que "a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei".

Antes que seja realizado, o planejador deve está bem preparado, buscando informações quanto às consequências que o planejamento está sujeito tanto econômica quanto juridicamente em cada operação. Pois como afirma Fabretti (2009, p. 134), "se o agente econômico não for bem assessorado na parte jurídica e contábil, ele não conseguirá cumprir as infindáveis exigências detalhistas da lei".

Amaro (2012, p. 261) complementa dizendo que "numa empresa, aliás, ter em mente o objetivo de economizar impostos é obrigação do administrador, a quem incumbe zelar pela preservação do patrimônio da sociedade".

Ao contrário, a evasão fiscal, ocorre após a existência de um fato gerador, na redução ou omissão da obrigação tributária. É apontada como crime de sonegação fiscal, estando prevista na Lei n° 8.137/90, que dispõe sobre os Crimes Contra a Ordem Tributária (BRASIL, 1990, p.1):

- Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
- I omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato:
- V negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

Pena – reclusão de 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

#### Art. 2° Constitui crime da mesma natureza:

- I fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo:
- II deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
- III exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal:
- $IV-deixar\ de\ aplicar,\ ou\ aplicar\ em\ desacordo\ com\ o\ estatuído,\ incentivo\ fiscal\ ou\ parcelas\ de\ imposto\ liberadas\ por\ órgão\ ou\ entidade\ de\ desenvolvimento;$

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Assim, a evasão fiscal causa danos ao andamento dos negócios da empresa, ao ente tributante e à sociedade como um todo. Pois como cita Amaro (2012, p. 259), ao apontar a diferença entre elisão e evasão, o mesmo deixa claro que "reside, portanto, na licitude ou ilicitude dos procedimentos ou dos instrumentos adotados pelo indivíduo", compreendendo o ato ou a omissão, levando em consideração o momento em que o mesmo veio a ocorrer, se antes ou depois do fato gerador da obrigação tributária.

Na prática, ocorre ser muito difícil identificar se um ato é lícito ou não, pois há momentos em que aparentam ser lícitos, porém estão apenas utilizando-se das lacunas existentes na legislação para camuflar atos que são por vezes, ilícitos. Esse comportamento é considerado pelo direito tributário como elusão fiscal, onde é apontado como um comportamento artificioso, como citado por Alexandre (2012, p. 267):

Existem casos em que o comportamento do contribuinte não é, a rigor, ilícito, mas adota um formato artificioso, atípico para o ato que está sendo praticado, tendo por consequência a isenção, não incidência ou incidência menos onerosa do tributo. Alguns denominam esta última hipótese de elusão fiscal; outros de elisão ineficiente (pois possibilitaria que o fisco, descobrindo a simulação, lançasse o tributo indevido).

Firmino (2015, p. 550) também cita que é a "tentativa de ocultar um ato materialmente ilícito pela prática de um ato formalmente lícito. Constitui a chamada elusão fiscal ou elisão ineficaz. Tem como sinônimo a simulação, que consiste em uma discrepância entre a vontade real e a vontade declarada pelas partes".

No sentido de evitar tal ato ocorrer, criou-se a lei antielisiva, acrescentando parágrafo único ao art. 116 do Código Tributário Nacional:

A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos e lei ordinária (FIRMINO apud CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, 2015, p. 550).

Essa lei veio com intuito de que, quando comprovado que tal ato é formulado para desviar a tributação, o mesmo poderá ser desconsiderado, considerando-o ilícito. Dessa forma, faz-se necessário utilizar-se de meios lícitos, com intuito de gerar a economia do imposto, pois caso contrário, mesmo se prevenindo, o contribuinte poderá cometer fraude. Esses meios por sua vez, são alcançados através de informações válidas que são geradas, na maioria das vezes por um profissional contábil.

# 3.3 O PROFISSIONAL CONTÁBIL: CARACTERÍSTICAS E SEU PAPEL NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A contabilidade, conforme Padoveze (2012, p. 3) é definida como "o sistema de informação que controla o patrimônio da entidade".

Marion (2005, p. 23,24) cita que a contabilidade:

Coleta fatos econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e sumarizando-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem para a tomada de decisões. É a linguagem dos negócios. Mede os resultados das empresas, avalia o desempenho dos negócios, dando diretrizes para a tomada de decisão.

Partindo desse conceito, verifica-se que o papel do contador vai muito além do modo como é frequentemente visto, um mero gerador de tributos, desvalorizando por vezes, suas qualidades, simplesmente por buscarem no profissional aquele que apresentar o menor preço de serviço.

Atualmente esse cenário vem apresentando relevantes mudanças, exigindo a aplicação de todo recurso disponível, o que não é tarefa fácil, assim faz-se necessário que o contador demonstre a seus usuários as demais qualificações que possui, pois há necessidade por parte dos administradores, a elaboração de informações que somente a contabilidade pode fornecer por meio de seus demonstrativos contábeis, possuindo papel fundamental no auxílio da sintetização das informações para a tomada de decisões da empresa.

É válido observar a falência de muitas entidades devido a problemas de sobrevivência, onde enfrenta a falta de recursos, altas cargas de tributação, juros, e demais fatores que levam as mesmas a fecharem as portas. Porém, isso acontece na maioria das vezes, devido ao mau planejamento e má gerência na tomada de decisões, onde baseados em fatos sem respaldo, foi gerado por uma contabilidade distorcida e elaborada unicamente para fins fiscais. Essa realidade é um desafio para a contabilidade atual, que deve fugir desse modelo, e se enquadrar nos novos padrões exigidos pelo mercado.

De acordo com Bassi (2015), as empresas estão buscando por profissionais que inovam, trazendo benefícios para os negócios, e com o cenário econômico atual a retenção de despesas tem sido uma alternativa utilizada dentro das entidades, sendo uma delas, o remanejamento de novas obrigações para cargos já existentes, como por exemplo, o contador.

O contador deve está cada dia mais atualizado, buscando informações que serão úteis aos mais variados tipos de usuários. A contabilidade é o órgão de visão da empresa, revelando quando necessário a posição e o rumo do negócio, com informações exatas, claras e precisas sobre a situação econômica da entidade. Terá êxito em sua profissão, aquele que compreender que estar aberto à inovação e a especialização, pode ser de relevância para seu próprio crescimento.

Hoje se espera que o contador esteja em constante evolução, além de uma série de atributos indispensáveis nas diversas áreas ou em qualquer atividade. Há necessidade de desenvolvimento equilibrado das "duas pernas" que permitem a realização profissional: a competência e a ética (MARION, 2005, p. 33).

O contador é um agente de mudanças, e deve mostrar suas diversas habilidades, Marion (2005) diz não basta elaborar relatórios financeiros, tem que ser capaz de fazer com que os outros entendam o que esses relatórios estão informando. Detém amplo conhecimento a respeito da empresa a qual prestam serviços, exercendo papel tão importante quanto qualquer outro cargo de uma empresa. Desse modo vale destacar a importância do contador dentro da entidade, seja qual for o seu porte, pois o mesmo é peça fundamental desde a criação da empresa, legalização junto aos órgãos públicos, elaboração dos relatórios gerenciais, e seu papel diante do planejamento tributário.

Mesmo produzindo informações que afetam diretamente a vida dos mais variados usuários, as mesmas não podem beneficiar algum em particular. O profissional deve-se atentar por um comportamento onde terá condições de estabelecer características que irão refletir em sua integridade, boa conduta profissional, objetividade, competência, sempre se atentando para o Código de Ética Profissional, bem como a ética de modo geral. A distinção entre responsabilidade social e interesse pessoal é um dos grandes dilemas de uma sociedade. O contador, muitas vezes, se depara com situações onde, para seguir a ética, precisa decidir entre a aceitação das propostas de empresários, que na maioria das vezes infligem aos princípios contábeis, ou a não prestação do serviço. E nesse ambiente entra o âmbito tributário, onde o profissional contábil é mais questionado, devido a complexa legislação brasileira.

O contador precisa estar preparado para enfrentar o dinâmico mundo dos negócios, estando pronto para transformar em ação todo conhecimento adquirido. A partir do momento em que a sociedade passa a ver o contador como parceiro nas tomadas de decisões, o mesmo tem capacidade para ser agente de mudanças dentro da entidade.

No atual cenário econômico, há necessidade que estes profissionais, além do conhecimento próprio de sua profissão, tenham noções de legislação tributária, de forma simultânea e adequada, sendo capazes de analisar e interpretar normas vigentes às quais sejam necessárias para diversos fins.

O contador é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, e é responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos. Além disto, ele coopera ou coordena equipes internas, sabendo de deficiências e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento. Assim sendo, o Planejamento Tributário se torna um dos aspectos primordiais no exercício de atribuições a qual se confere ao Profissional Contábil. Pois será através deste Planejamento, que as Empresas poderão tomar decisões para equacionarem seus gastos com tributos e contribuições, sem prejudicar aqueles que se beneficiam da arrecadação dos mesmos (ZANLUCA, [s.d.], p. 1).

O conhecimento que a contabilidade possui, através de sua capacidade em fornecer demonstrativos contábeis úteis para a entidade, faz da mesma, ferramenta fundamental no controle dos tributos, e dentro das alternativas encontradas poderá gerar redução lícita dos impostos da empresa.

A falta de informações geradas pela contabilidade traz dificuldade na apuração dos tributos devidos ao fisco, pois se faz necessário uma escrituração contábil bem feita, onde será capaz de observar a possibilidade legal de diminuir o montante de tributos a recolher.

Como citado anteriormente, Fabretti (2009) deixa explícito a necessidade de o agente econômico ser assessorado pelo contador, mostrando assim sua fundamental importância no planejamento tributário. Assim, possui relevância na escolha da forma de tributação e gestão dos tributos. Independente de seu porte ou atividade, as organizações devem fazer comparações quanto ao regime tributário que utilizará, e nesse sentido, o contador deve desempenhar seu vasto conhecimento, mostrando qual impacto econômico sua escolha irá gerar na situação tributária da entidade.

Sem um contador, o planejamento tributário fica dependente de informações que somente esse profissional tem capacidade de fornecer, estando assim sujeito a estimativas equivocadas que trará erro na avaliação de um melhor caminho a seguir. Dessa forma, para que sejam úteis ao planejamento, fazem-se necessários demonstrativos que refletem a real situação do patrimônio, bem como receitas e despesas, onde caso tenha fatos com saldos distorcidos, acarretará em informações sem qualidade contábil, o que gera perdas para a organização.

#### 4 RESULTADOS

O planejamento tributário é necessário em todas as empresas, para que se possa trilhar caminhos que as permitam recolherem o menor valor de impostos possíveis, e ao mesmo tempo não deixando de cumprir as legislações vigentes. Este trabalho objetivou-se ressaltar a importância do contador diante do planejamento tributário, tendo em vista que esse profissional detém em seu poder informações importantes para a tomada de decisões.

Em meio a um emaranhado de legislações vigentes no Brasil, uma empresa inicia suas atividades com uma decisão de grande peso a ser tomada, que influenciará durante toda a sua existência, que é a escolha de seu regime de tributação.

O Brasil possui algumas formas de apuração de tributo, onde pode-se classificar quanto a fins federais, como Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Cada regime possui legislação própria, e inúmeras peculiaridades, que deverão ser muito bem observadas, a fim de se escolher o que melhor se enquadrar às atividades da empresa.

De acordo com dados apontados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - IBPT (2015, p. 01), a carga tributária brasileira continuou seu ritmo de crescimento, dessa forma, a situação econômica vê na redução da carga tributária um instrumento indispensável para a administração das entidades.

Tal redução pode ser realizada de forma legal ou ilegal. Dessa maneira, se for planejado antes do fato gerador do tributo, produz a elisão fiscal que é a redução fiscal dentro da lei.

Fabretti (2009, p. 133) conceitua que "a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei".

Porém o risco causado por um mau planejamento, leva à evasão fiscal, que são meios que fogem a determinadas exigências legais e se classificam como crime de sonegação fiscal pela Lei 8.137/90, que dispõe sobre os Crimes Contra a Ordem Tributária (BRASIL, 1990).

Para essa redução, o planejamento tributário pode ser considerado a principal alternativa. Pois como citado por Fabretti (2001, p. 30) "o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário".

De acordo com Bassi (2015), as empresas estão buscando por profissionais que inovam, trazendo benefícios para os negócios, e com o cenário econômico atual a retenção de despesas tem sido uma alternativa utilizada dentro das entidades, sendo uma delas, o remanejamento de novas obrigações para cargos já existentes, como por exemplo, o contador.

Hoje se espera que o contador esteja em constante evolução, além de uma série de atributos indispensáveis nas diversas áreas ou em qualquer atividade. Há

necessidade de desenvolvimento equilibrado das "duas pernas" que permitem a realização profissional: a competência e a ética (MARION, 2005, p. 33).

O contador possui capacidades essenciais para o desempenho da empresa, e por conhecer a organização desde sua criação, é capaz de gerar informações relevantes para a tomada de decisão.

O contador é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, e é responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos. Além disto, ele coopera ou coordena equipes internas, sabendo de deficiências e pontos críticos que podem gerar falhas na execução do planejamento. Assim sendo, o Planejamento Tributário se torna um dos aspectos primordiais no exercício de atribuições a qual se confere ao Profissional Contábil. Pois será através deste Planejamento, que as Empresas poderão tomar decisões para equacionarem seus gastos com tributos e contribuições, sem prejudicar aqueles que se beneficiam da arrecadação dos mesmos (ZANLUCA, [s.d.], p. 1).

Assim, vemos que a contabilidade e o planejamento tributário se relacionam entre si, sendo relevante para o contador o conhecimento da legislação tributária, onde a ação desse profissional será norteada por normas e princípios que acarretará no cumprimento das obrigações fiscais de forma exata. Dessa forma, pode-se considerar o contador, base fundamental para o planejamento tributário.

#### 5 CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o intuito de demonstrar através da pesquisa o papel do contador diante do planejamento tributário, e como o mesmo pode ser agente fundamental para tal planejamento, é possível notar que a contabilidade é muito mais abrangente do que inicialmente se imagina, indo muito além de cálculos de impostos ou emissão de guias e declarações.

Um contador eficiente tem em suas mãos a possibilidade de garantir aos seus clientes diversos benefícios, pois detêm informações relevantes para a tomada de decisões. Porém, vale ressaltar que para o contador ser capaz de repassar tais informações, ele deve está ciente quanto às mudanças na legislação, bem como manter-se atualizado sempre, para atender aos mais variados tipos de usuários.

Com as altas cargas tributárias, a busca pela diminuição de impostos tem se mantido constante no empreendimento. Desse modo quando um contador possui conhecimentos necessários para auxiliar a entidade quanto ao melhor regime tributário que se encaixará ao perfil da mesma, a empresa tem grandes possibilidades no mercado competitivo e será capaz de realizar um planejamento eficiente e dentro da lei.

Sabe-se que não é tarefa fácil, mas o contador tem possibilidades de fornecer dados que contribuam para a diminuição de tributos, pois seu conhecimento está atrelado ao direito tributário. Portanto, conclui-se que seu papel no planejamento tributário se torna de fundamental importância por conhecer com mais detalhes a necessidade de uma entidade, e por está presente desde o surgimento da mesma, possuindo conhecimentos específicos sobre a sua formação, sendo responsável por relatórios que auxiliam os gestores a tomar decisões úteis para o seu andamento, e por ter conhecimentos tributários que se aplicam a ela. Caso não haja orientação contábil, o planejamento ficará dependente de informações necessárias para sua realização, podendo ocorrer equívocos e consequentemente erros na avaliação.

No decorrer da pesquisa observou-se que muitos profissionais podem encontrar dificuldades para a elaboração do planejamento, por ser tratar de um estudo minucioso. Dessa forma, para futuros estudos, tem-se por sugestão, elaborar uma pesquisa mais profunda do assunto, tendo em vista a extensão e importância do mesmo, para que através de outras obras possam ser apontado as dificuldades enfrentadas por esses profissionais ao elaborar tal planejamento, bem como fazer uma coleta de dados através de questionários, para conhecer o ponto de vista dos profissionais com relação ao assunto abordado.

#### 6 REFERÊNCIAS

- 1 AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 18. ed. São Paulo: Saraiva 2012.
- 2 ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 6. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.
- 3 BASSI, Marcos. O perfil do novo contador e o futuro da profissão. **Revista Fenacon**: sistema sescap/sescon, ano XVII, n. 170, p. 10-11, jul/ago, 2015.
- 4 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emendas constitucionais de revisão. **Planalto**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituicao.htm</a>. Acesso em: 02 nov. 2016.

5 \_\_\_\_\_. Decreto lei n° 1598, de 26 de Dezembro de 1977. Altera a legislação do imposto

sobre a renda. **Planalto**, Brasília, 27 dez. 1977. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/decreto-lei/Del1598.htm>. Acesso em: 05 mai. 2016. 6 \_\_\_\_\_. Decreto n° 3000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza Planalto, 1999. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/CCIVIL">http://www.planalto.gov.br/CCIVIL</a> 03/DECRETO/D3000.HTM>. Acesso em: 15 abr. 2016. 7 \_\_\_\_\_. Lei n° 8.137, de 27 de Dezembro de 1990. Dispõe dos crimes contra a ordem tributária. **Planalto**, Brasília, 27 dez.1990. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/LEIS/L8137.htm>. Acesso em: 20 mar. 2016. . Lei n° 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Planalto, Brasília, 25 out. 1966. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L5172.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L5172.htm</a>. Acesso em: 23 abr. 2016. 9 \_\_\_\_\_. Lei n° 9.718, de 27 de Novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Planalto, Brasília, 27 nov.1998. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 05 mar. 2016.

10 \_\_\_\_\_. Lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. **Planalto**, Brasília, 14 dez 2006. Disponível em: <a href="mailto://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp123.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp123.htm</a>. Acesso em: 02 nov. 2016.

11 Secretaria da Receita Federal do Brasil. <b>Lucro real</b> . [s.d.]. Disponível em: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm</a> . Acesso em: 20 abr. 2016.
12 <b>Lucro presumido</b> . [s.d.]. Disponível em: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm</a> >. Acesso em: 15 abr. 2016.
13 <b>Simples nacional</b> . [s.d.]. O que é o simples nacional? Disponível em: <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3</a> . Acesso em: 15 abr. 2016.
14 CARGA tributária brasileira cresce em 2014 apesar da crise. <b>Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação- IBPT</b> . 05 mai. 2015. Disponível em: <a href="http://www.ibpt.com.br/noticia/2142/Carga-tributaria-brasileira-cresce-em-2014-apesar-da-crise">http://www.ibpt.com.br/noticia/2142/Carga-tributaria-brasileira-cresce-em-2014-apesar-da-crise</a> . Acesso em: 28 mai. 2016.
15 FABRETTI, Láudio Camargo. <b>Contabilidade tributária</b> . 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
16 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
17 FERRÃO, Romário Gava. <b>Metodologia científica para iniciantes em pesquisa</b> . 4. ed. Vitória: Incaper, 2012.
18 FIRMINO, George. <b>Direito tributário descomplicado</b> : teoria e questões comentadas. 1. ed. Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2015.
19 GIL, Antônio Carlos. <b>Como elaborar projetos de pesquisa</b> . 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
20 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
21 MARION, José Carlos. <b>Contabilidade empresarial</b> . 11. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
22 NAKAGAWA, Fernando. O Brasil tem maior carga tributária da América Latina. <b>Exame.com</b> , 16 mar. 2016. Disponível em: < http://exame.abril.com.br/economia/brasil-temmaior-carga-tributaria-da-america-latina/>. Acesso em: 23 out. 2016.
23 PADOVEZE, Clóvis Luís. <b>Manual da contabilidade básica</b> : contabilidade introdutória e intermediária. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
24 VERLANI JÚNIOR, Enio. Regimes de tributação: qual a melhor opção? <b>E-gov</b> , 16 mar. 2011. Disponível em: <a href="http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21316-21317-1-PB.pdf">http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21316-21317-1-PB.pdf</a> >. Acesso em: 02 mai. 2016.

25 ZANLUCA, Júlio César. Planejamento tributário: pague menos, dentro da lei. **Portal Tributário**. [s.d.]. Disponível em: <a href="http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm">http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm</a>. Acesso em: 16 mai. 2016.